

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.080, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988

*Camara*

"Altera disposições da Lei nº  
1.912, de 22 de dezembro de  
1.986".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica elevado para 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a que se refere o artigo 13 da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1986.

**Artigo 2º** - Fica elevado para 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a que se refere o artigo 16 da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1986.

**Artigo 3º** - Fica alterado o Anexo I.II, mencionado no artigo 6º da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - O professor responsável por unidade com uma única classe, receberá, a título de gratificação, 10% (dez por cento) sobre o salário docente.

**Artigo 5º** - O Docente Responsável por Unidade Escolar com 02 (duas) até 06 (seis) classes deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas e estar presente em sua Unidade no encerramento do período.

**Artigo 6º** - O parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 1.912 de 22 de dezembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O Docente Responsável pela Unidade Escolar que tenha de 02 (duas) a 6 (seis) classes não estará dispensado de ministrar aulas!"



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Artigo 7º** - O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, passa a ter a seguinte re da ção:

"§ 1º - O professor no exercício do cargo de Diretor de Unidade Escolar com 7 (sete) ou mais classes esta rã dispensado de ministrar aulas, devendo estar presente em sua Unidade Escolar no início do 1º período e no encerramento do 2º período!"

**Artigo 8º** - Os professores em exercício nas instituições ou Entidades Assistenciais do Município gozarão 15 (quinze dias) de recesso escolar em julho e 30 (trinta) dias de férias de verão, segundo escala elaborada pela Instituição ou entidade.

**Artigo 9º** - O parágrafo 1º do artigo 36 da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, passa a ter a seguinte re da ção: *alterado Lei 2259/89*

"§ 1º - A escolha obedecerá classificação dos professores por pontos computados por antiguidade, assiduidade e por mêrito.

A - por antiguidade será computado 02 (dois) pontos por bloco de 3 (três) anos de exercício no Quadro do Magistério Municipal".

B - por assiduidade será computado:

- 06 pontos para os professores que não apresentarem nenhuma ausência durante o ano letivo (exceto as licenças de gestante, gala e nojo);

- 03 pontos para os professores que tiverem usufruído de 01 a 03 faltas;

- 01 ponto para os professores que tiverem usufruído de 06 faltas.

C - por mêrito será computado:

- 03 pontos para os portadores de Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia e outras especialidades;

- 02 pontos por cursos em Licenciatura Curta;

- 01 ponto por cursos de atualização, treinamento e extensão, com duração mínima de 30 horas (Cursoa



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

oferecidos pela Secretaria de Estado ou Municipais, ligados à educação, que sejam pedagógicos, esportivos ou artísticos).

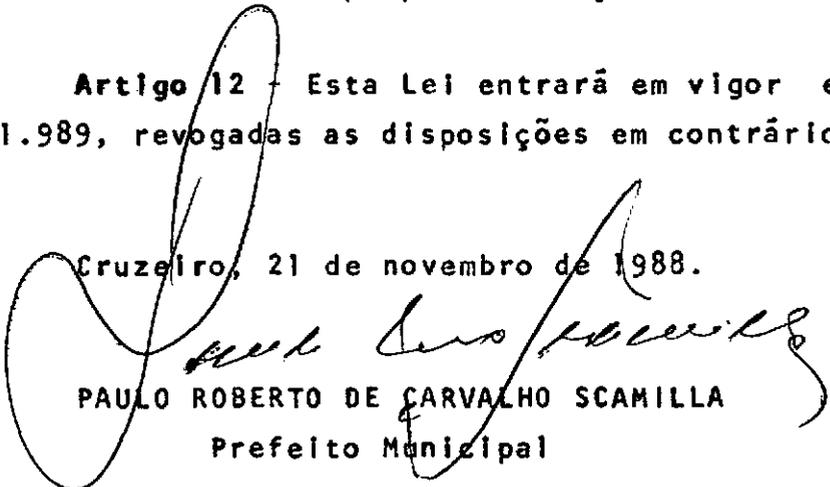
**Artigo 10** - A partir de 1º de Janeiro de 1989, os vencimentos dos professores municipais, excluídas as gratificações a qualquer título, serão de Cz\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados) .

**Parágrafo Único** - Serão considerados para efeito de majoração do valor fixado neste artigo, os percentuais de aumento porventura concedidos pelo Executivo Municipal no período de novembro a dezembro de 1.988.

**Artigo 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1.989 e seguintes.

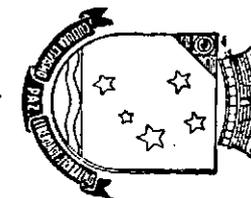
**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de novembro de 1988.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 21 de novembro de 1988.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar da Procuradoria



ANEXO III

<u>ESCOLA</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>	<u>ATRIBUIÇÕES</u>	<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>CARGA HORÁRIA MENSAL</u>
Unidades com 02 classes	20% de gratificação sobre o salário docente	As estipuladas no artigo 19	Habilitação em Pedagogia com Licenciatura de curta duração	30 horas	150 horas
Unidade com 03 classes	30% de gratificação sobre o salário docente	As estipuladas no artigo 19	Habilitação em pedagogia com Licenciatura de curta duração.	30 horas	150 horas
Unidade com 4 a 6 classes.	50% de gratificação sobre o salário docente.	As estipuladas no artigo 19	Habilitação em pedagogia com Licenciatura de curta duração.	30 horas	150 horas
Unidade com 7 ou mais classes.	100% de gratificação sobre o salário docente.	As estipuladas no artigo 18	Habilitação em Pedagogia com Licenciatura plena.	40 horas	200 horas

PROCURADORIA JURÍDICA

Estado de São Paulo

*Prefeitura Municipal de Curitiba*